



Grandes Opções do Plano e Orçamento

2020





Índice

| | |
|--|----|
| I - PLANO DE ATIVIDADES | 2 |
| 1. Nota Prévia | 3 |
| 2. Objetivos | 4 |
| 3. Áreas de Ação | 6 |
| 3.1. Modernização Administrativa / Descentralização (Junta de Proximidade) | 6 |
| 3.2. Desenvolvimento Económico | 6 |
| 3.3. Educação | 7 |
| 3.4. Saúde | 7 |
| 3.5. Ação Social | 7 |
| 3.6. Cultura | 8 |
| 3.7. Desporto | 9 |
| 3.8. Ambiente | 9 |
| 3.9. Infraestruturas Básicas, Obras e Acessibilidades | 10 |
| 3.10 Segurança | 11 |
| 3.11 Animais | 11 |
| II - ORÇAMENTO | 12 |
| 1. Nota Prévia | 13 |
| 2. Normas Regulamentares da Execução do Orçamento | 15 |
| 3. Recursos Financeiros | 23 |
| 4. Receitas Correntes | 25 |
| 5. Receitas de Capital | 27 |
| 6. Despesas Correntes | 28 |
| 7. Despesas de Capital | 31 |
| III - MAPAS ORÇAMENTAIS | 32 |



FREGUESIA DE ANÇÃ

I - PLANO DE ATIVIDADES

1. Nota Prévia

A presente proposta sobre o Plano de Atividades, Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos, para o ano 2020, foi elaborado (e redigido) de acordo com a alínea a) e b), n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, e tendo em consideração os requisitos legais na aplicação do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Pese embora o POCAL tenha sido substituído pelo SNC-AP conforme Decreto-lei n.º192/2015 de 11 de Setembro, este só deverá entrar em vigor para todas as entidades em 1 de Janeiro de 2020.

Nesse sentido, a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) através da Circular 1266/2019 vem dar conhecimento que a CNC “reitera o entendimento de que o orçamento das entidades autárquicas para 2020, a elaborar em 2019, ainda deverá ser preparado de acordo com o modelo do POCAL, havendo depois, a partir de 1/1/2020, um ajustamento em sede de execução, para os modelos de relato previstos no SNC-AP.”

Pretende o Executivo apresentar uma proposta adequada à realização de investimentos e Despesas que pensa serem possíveis de concretização no exercício de 2020.

Relativamente aos valores a transferir por parte da Câmara Municipal de Cantanhede, de modo a realizar as tarefas a que a Freguesia de Ançã se propõe, os mesmos estão consignados aos montantes atribuídos que se explanam em Capítulo Próprio.

Nesta circunstância os documentos elaborados e relativos ao Plano de Atividades, Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos, são colocados à análise e decisão da Assembleia de Freguesia de harmonia com o preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei 75/2013 de 12 de setembro.



2. Objetivos

Desenvolver todos os esforços para concretizar as ações descritas no Plano de Atividades bem como no Plano Plurianual de Investimentos com as dotações financeiras atribuídas e as esperadas com o regular funcionamento da Junta de Freguesia.

A Freguesia é responsável pela gestão dos interesses da autarquia, no âmbito das competências que o quadro jurídico¹ em vigor lhe confere, utilizando todos os recursos

1 Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro
Artigo 16.º - Competências materiais

- ...
- f) Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsionais aprovados pela assembleia de freguesia;
 - g) Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes;
 - h) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos;
 - i) Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
 - j) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução, bem como da respetiva resolução e, no caso de contratos de delegação de competências, revogação;
 - k) Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;
 - l) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de delegação de tarefas administrativas previstos na alínea anterior;
 - m) Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - n) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior;
 - o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;
 - p) Pronunciar-se sobre projetos de construção e de ocupação da via pública, sempre que tal lhe for requerido pela câmara municipal;
 - q) Participar, nos termos acordados com a câmara municipal, no processo de elaboração dos planos municipais de ordenamento do território;
 - r) Colaborar, nos termos acordados com a câmara municipal, na discussão pública dos planos municipais de ordenamento do território;
 - s) Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território;
 - t) Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;
 - u) Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social;
 - v) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
 - w) Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações;
 - x) Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia;
 - y) Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
 - z) Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;
 - aa) Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
 - bb) Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;
 - cc) Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;
 - dd) Colocar e manter as placas toponímicas;
 - ee) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;
 - ff) Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;
 - gg) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
 - hh) Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;
 - ii) Administrar e conservar o património da freguesia;
 - jj) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;
 - kk) Adquirir e alienar bens móveis;
 - ll) Declarar prescritas a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura;
 - mm) Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;
 - nn) Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos;
 - oo) Proceder à administração ou à utilização de baldios sempre que não existam assembleias de compartes;
 - pp) Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos;
 - qq) Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;
 - rr) Passar atestados;
 - ss) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos de ações tutelares ou de auditorias levadas a efeito aos órgãos ou serviços da freguesia;
 - tt) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
 - uu) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no título V;
 - vv) Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia;
 - ww) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;



ao seu dispor para a valorização de todos os aspetos que contribuam para um desenvolvimento sustentado da freguesia.

Para o período temporal a que este plano corresponde, existe um conjunto articulado de objetivos, definidos para um horizonte móvel de quatro anos e que, portanto, ultrapassam o horizonte anualizado de 2020.

- Reforçar a crescente importância da Freguesia de Ançã no contexto do Concelho de Cantanhede;
- Reforçar as condições de bem-estar social e da qualidade de vida dos cidadãos da freguesia;
- Criar condições para o relançamento das atividades económicas;
- Valorizar a ação social, a educação, cultura e o desporto.

Definido que está o quadro base, com a assunção da missão e objetivos, é possível estabelecer um conjunto de estratégias que suportem as ações a implementar durante os doze meses que se seguem, assumindo-se que algumas delas projetarão para além desse horizonte.

Estratégias a desenvolver:

- Manter e reforçar o contacto com os organismos, entidades e todos os interessados no progresso da freguesia, de forma a suscitar plataformas de consenso alargadas e potenciar sinergias entre as entidades.
- Manter uma atuação constante de procura de novas parcerias, tendo em vista a maximização da garantia de apoios para a execução das atividades.
- Melhorar as acessibilidades e as mobilidades.
- Melhorar o ambiente através da insistência para a melhoria da distribuição de água, conclusão da rede de saneamento, da recolha dos resíduos sólidos, da melhoria da limpeza dos espaços públicos, e da continuação na aposta da intervenção na interceção e direcionamento das águas pluviais.



- Modernização dos processos de gestão tendo em vista a melhoria dos serviços prestados.

3. Áreas de Ação

3.1. Modernização Administrativa / Descentralização (Junta de Proximidade)

- Modernização de equipamentos e procedimentos administrativos
- Renovação do Contrato de aquisição de software para Gestão de Cemitérios, Canídeos, POCAL, Gestão documental, Gestão da População e Toponímia e Gestão Administrativa da Freguesia.
- Manutenção de funcionários administrativos de atendimento ao público e dos postos de ctt, Espaço Cidadão e Posto de Turismo;
- Reunião anual em cada um dos bairros da Freguesia, para ouvir presencialmente as pessoas **e identificar aspetos** a melhorar;
- Criar uma plataforma online para denúncia de casos que merecem resolução urgente e que permita **aos interessados** acompanhar a sua resolução;
- Abertura da Junta uma vez por trimestre na Granja de Ançã;
- Dinamizar o site da Junta de Freguesia, aproximando-o dos ançanenses, fornecendo informações atualizadas sobre os projetos em curso e diversos regulamentos, bem como as atas das Assembleias de Freguesia;
- Revitalizar um jornal/revista sobre a Freguesia para distribuição gratuita à população;
- Apoiar todas as manifestações culturais promovidas por instituições ou por grupos de cidadãos ativos.

3.2. Desenvolvimento Económico

- Colaboração com o Município de Cantanhede na captação novos investidores e moradores
- Apoio à dinamização do comércio local e ao consumo no comércio local
- Divulgação das Empresas Locais e combate ao Desemprego
- Apresentação de candidaturas a todos os programas abertos para fundos comunitários/nacionais – PDR2020 / ADELO, de acesso às Freguesias;
- Distribuir as aquisições a efetuar pela Junta por todos os estabelecimentos comerciais/empresários;
- Colaboração/apoio aos agricultores na apresentação de candidaturas para fundos de apoio comunitários à revitalização do potencial produtivo em Ançã
- Ações de formação para agricultores, empresários e outros interessados sobre os fundos comunitários disponíveis nas diferentes vertentes (agricultura, floresta, reabilitação urbana, etc)



- Valorização da atividade dos agricultores, através de concursos para produtos vinícolas/agrícolas;
- Estudar candidaturas para Wifi gratuito em espaços públicos;
- Promoção do turismo em conjunto com a Câmara Municipal de Cantanhede

3.3. Educação

- Lutar pelo ensino global, do pré-escolar ao secundário na Freguesia
- Apoio e colaboração ativa junto da comunidade escolar
- Promoção de cursos de formação na Freguesia
- Atribuir ao Centro Escolar as verbas necessárias à aquisição de materiais de expediente e limpeza e apoio.

3.4. Saúde

- Insistir com as entidades responsáveis por esta área na manutenção da proximidade nesse serviço
- Valorizar e dinamizar a Semana da Saúde;
- Levar a cabo campanhas de prevenção e rastreios gratuitos variados: análise sanguínea, glicémia, medição da tensão arterial, testes auditivos entre outros, bem como campanhas de recolha de sangue em conjunto com o SNS;
- Criar e divulgar programas e ações de educação para a saúde, da prevenção de doenças, hábitos de alimentação e regras de bem-estar físico, da promoção de um estilo de vida saudáveis, entre outros, em parceria com entidades públicas e privadas;
- Informar a população das regras de colocação do lixo nos contentores próprios e das horas mais apropriadas, mantendo a freguesia mais limpa, cuidando da saúde pública.

3.5. Ação Social

- Promover parcerias e políticas de Ação Social na Freguesia de Ançã: Acompanhar e apoiar a atividade das IPSS e outras instituições/grupos de apoio social da freguesia;
- Colaborar com a IPSS local na área da Terceira Idade, para a construção de condições adequadas para as necessidades das respetivas famílias (Centro de Dia/Lar,...);
- Promover parcerias e desenvolver soluções para apoio a situações de carência social;
- Iniciar, em parceria com a ação social do Município, um projeto de combate à pobreza e exclusão social;
- Criar um programa de troca direta de bens e serviços: os fregueses poderão obter gratuitamente bens e/ou serviços em troca de bens e/ou serviços dados por si à Freguesia;



- Organizar/apoiar campanhas de solidariedade: recolha de livros, roupa, etc.
- Criação de gabinete de apoio e encaminhamento para preenchimento de documentação, tratar de subsídios, requerimentos e demais burocracias, bem como de informação sobre apoios e como chegar até eles;
- Propor e estabelecer protocolos de cooperação em matéria de apoio social;

3.6. Cultura

- Organização e co-organização de eventos de relevo para a Freguesia
- Apoio reforçado a iniciativas propostas por coletividades culturais, recreativas desportivas e grupos
- Realização de Agenda Cultural e Desportiva online em parceria com as Associações Locais
- Manutenção do Conselho Consultivo para a Cultura;
- Iniciar projeto do CENTRO CULTURAL DE ANÇÃ;
- Promover a cultura e a valorização do património histórico passado e das personalidades de relevo de Ançã, através de espetáculos / exposições sobre a sua vida e obra;
- Realização\apoio de uma atividade de âmbito regional que promova a gastronomia regional (Festival Gastronómico associando-o ao Bolo de Ançã);
- Realização de eventos de fotografia e pintura, de forma a divulgar a imagem de Ançã e a potenciar as suas belezas;

Ançã – Cultura de Todos e para Todos

- Início da Criação das “rotas de património” ligadas às áreas paisagístico-natural, histórico-arqueológica e tradicional;
- Organização anual de debates/colóquios/conferências sobre temas de interesse local ou que contribuam para a divulgação da riqueza histórica e cultural da Freguesia de Ançã;
- Dinamizar e dar nova vida à Semana Cultural;
- Dinamização de iniciativas para potenciar o Bolo de Ançã e a sua venda, dentro e fora de portas, e iniciar processo de criação de um espaço de venda ambulante;
- Recriação de Feira do Livro anual e comemoração do Dia do Livro;
- Apoiar na divulgação e promoção de bandas jovens e artistas locais;
- Preparação de um Festival de Verão, bianual, de dimensão regional, direcionado para os jovens, aproveitando para fomentar apoio às Bandas, Dj’s e artistas vários da terra;
- Publicar obras de autores de Ançã;
- Fazer um registo de imagem (foto/vídeo) das maiores festividades/momentos, para disponibilizar online, para acesso geral a pensar também nos (i)emigrantes.
- Promoção e valorização da pedra de Ançã como símbolo patrimonial da Freguesia;
- Identificação e classificação de todo o património edificado e natural da Freguesia;



- Proteção do aquífero de Ançã, nomeadamente da sua nascente e toda a zona da Fonte;
- Apoio aos artesãos e à valorização do seu estatuto;

3.7. Desporto

- Conservação de parques infantis públicos da responsabilidade da Freguesia e equipamentos desportivos
- Apoios vários a Associações Desportivas, principalmente os que apostem na formação dos mais jovens da Freguesia e no incentivo à prática do desporto.
- Criar o Conselho Consultivo para o Desporto,
- Concluir e manter um pequeno parque com equipamento gímnico;
- Dinamizar a organização da “Gala Ançã de Honra” e Mês dedicado à cultura, ao Desporto e à saúde”,
- Dinamizar o torneio Inter-Ruas, regulado e participar nos torneios Inter-Freguesias;
- Sensibilizar para a prática do desporto e combate ao sedentaríssimo em todas as faixas etárias;

3.8. Ambiente

- Manutenção e Requalificação da rede de parques de lazer e espaços verdes
- Incitação aos responsáveis para uma limpeza mais regular dos pontos de recolha dos lixos e colocação de novas papeleiras e cinzeiros.
- Cooperação com o Município na recolha de monos e resíduos florestais
- Beneficiação e limpeza dos cursos de água, reparação de fontanários, lavadouros e cemitérios
- Colocar gradualmente barreiras visuais nos espaços destinados a caixotes do lixo,
- Eliminar a aplicação de herbicidas em massa, como forma de contenção de ervas em valetas e passeios;
- Intensificar a limpeza de valetas, passeios e praças públicas, promovendo a higiene pública e embelezamento de toda a Freguesia;
- Adquirir corta sebes para o trator, para limpeza de bermas e caminhos vicinais.

Eficiência energética

- Desenvolver auditorias energéticas aos edifícios e equipamentos da Freguesia;
- Adotar para todos os espaços da Junta, iluminação de baixo consumo, designadamente, a tecnologia Led aquando da sua substituição;

Floresta

- Criação de um Plano Operacional da Freguesia, de defesa da floresta;



- Providenciar a manutenção sistemática de caminhos florestais e fiscalizar e apoiar a concretização do cumprimento legal de limpeza e desassoreamento das linhas de água;
- Promover acções de sensibilização à população alertando para a gestão do combustível nas faixas em redor das habitações e dos períodos em que a queima de resíduos vegetais é interdita;
- Recuperar e divulgar o património natural e edificado, como os moinhos de água e criar rotas para a sua descoberta e visita.
- Fazer levantamento do ponto de situação e encetar esforços para início dos trabalhos da vala hidráulica e canal de recepção e encaminhamento das águas pluviais de Vale Fabém,

3.9. Infraestruturas Básicas, Obras e Acessibilidades

- Limpeza, conservação e beneficiação de cemitérios
- Construção e recuperação de valetas e passeios
- Limpeza e manutenção das valetas da freguesia, assim como construção de novas valetas em várias zonas
- Construção e requalificação de passeios
- Continuação do arranjo e manutenção da rede de caminhos florestais
- Manutenção da política de preservação de todos os caminhos rurais e com intervenções mais profundas onde se justifique
- Continuação na colocação de novas placas de toponímia e de placas de sinalização de lugares
- Aquisição de máquinas e equipamentos
- Início do processo de construção da estrada de saída do Centro de Estudos Educativos e da Quinta da Lomba para a Rua Augusto Abelaira;
- Início do processo da pavimentação da Estrada da Maxia até à capela da Granja;
- Início do processo de abertura da estrada de ligação do Centro Escolar ao Bairro de S. José.

VALORIZAÇÃO DAS ACESSIBILIDADES/ MOBILIDADE:

- Primeira fase da criação de passeios pedonais, eliminando valetas (Entre o Café Caravela e o Largo da Quinta de Sto. António, em pelo menos um dos lados da estrada);
- Negociação com os SMTUC para estudar a possibilidade de se instalar uma paragem dos SMTUC junto à ponte sobre a autoestrada na entrada da Granja
- Aplicação de tapete betuminoso em algumas estradas (ainda não pavimentadas) de acesso a casas de habitação, desde que legalizadas;
- Pequenas reparações das vias principais da Vila de Ançã mais danificadas;
- Finalizar projeto para Reabilitação urbana do Largo da **Cruz** e Largo da **Capela de S. Sebastião**
- Manutenção da Requalificação urbanística/paisagística de toda a zona envolvente ao **Complexo Desportivo de Ançã**;



- **S. Bento:** Preparação e oficialização do projeto de Reabilitação urbanística e paisagística de toda a área envolvente à **Capela, incluindo Parque Manuel Zanaga.**
- **Quinta da Sobreira:** Projeto e início da Reabilitação global do espaço (desportivo e lazer);
- **Quintal da Fonte:** Projeto de reabilitação com arranjo urbanístico/paisagístico;
- **Piscina de Ançã:** Reparação do piso da piscina e continuação do embelezamento e atração turística;
- **Chafariz da Granja: Início da reabilitação da ladeira da Granja;**
- Auditoria ao estado de todos os edifícios pertencentes à Junta de Freguesia;
- **Quinta de Sto. António e Antigo Posto da GNR:** Estudo da reabilitação profunda dos edifícios fechados à 4 anos e em alto estado de degradação para disponibilização à Freguesia;
- **Escola da Granja: Conclusão das obras/projeto de obras de recuperação na antiga escola e abertura do parque desportivo envolvente para a comunidade;**
- Capela Mortuária: Apoio na adaptação da Capela do Espírito Santo, para servir de capela mortuária;
- Parque de merendas na Granja de Ançã: Tentar “negociar” um espaço onde se possa instalar uma zona de fruição coletiva com uma pequena área infantil;
- **Parque Infantil** junto ao Pavilhão do AFC: Cuidar e manter o espaço.
- Reabilitação das entradas da Freguesia (aterro em frente às alminhas, envolvente do cruzeiro do Rossio e do cruzeiro da Granja, Parque dos Fornos da Cal).

3.10 Segurança

- Sensibilizar a GNR para um maior patrulhamento de segurança, um patrulhamento de proximidade, junto dos locais de maior exigência de proteção;
- Intervenção e reforço ao nível da Segurança Rodoviária (sinalética horizontal e vertical, estacionamento, circulação rodoviária, etc);
- Ações de sensibilização junto das escolas sobre a temática de segurança rodoviária;
- Elaboração do processo de candidatura à criação de uma Unidade Local de Proteção Civil em Ançã,
- Criar um Plano de Emergência para a Freguesia;

3.11 Animais

- Instalação de bebedouros para animais (cães/gatos);
- Instalar sacos para dejetos de animais nos mesmos espaços;
- Consciencialização da população para a realização de ações de sensibilização no sentido de não abandonarem os seus animais, não infligirem maus tratos,



FREGUESIA DE ANÇÃ

mantê-los saudáveis, com a vacinação em dia, com a obrigatoriedade de os terem registados e cuidarem da sua higiene e condições de segurança quando circulem em lugares públicos.

II - ORÇAMENTO



1. Nota Prévia

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, compete à Freguesia elaborar as Opções do Plano e a proposta de Orçamento, cabendo à Assembleia de Freguesia a sua aprovação em conformidade com a alínea a), n.º 1 do artigo 9º da Lei n.º 75/2013 de 12/09.

Em 22/02/1999, foi publicado o Decreto-Lei n.º 54-A/99, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) o qual, segundo se lê no seu preâmbulo *“consubstancia a reforma da administração financeira e das contas públicas no sector da administração autárquica”*.

O citado instrumento legal reforma profundamente a contabilidade autárquica constituindo um marco histórico na gestão da administração local. Integra os princípios orçamentais e contabilísticos, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço e a demonstração de resultados e bem assim os documentos previsionais e os de prestação de contas.

Aos documentos previsionais consagrados no anterior regime jurídico (Decreto-Lei n.º 341/83, de 21 de Junho, e Decreto Regulamentar n.º 92-C/84, de 28 de Dezembro) – Plano de Atividades e Orçamento – sucedem agora as Grandes Opções do Plano, nas quais são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico (incluindo o Plano Plurianual de Investimentos e as atividades mais relevantes da gestão autárquica) e o Orçamento – conforme indicado no ponto 2.3. 2º do POCAL.

2.3 - Documentos previsionais e sua execução: 1 - Os documentos previsionais a adotar por todas as autarquias locais são as Grandes Opções do Plano e o Orçamento. Nas Grandes Opções do Plano são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico da autarquia local e incluem, designadamente, o plano plurianual de investimentos e as atividades mais relevantes da gestão autárquica.

2.3.1 - Plano plurianual de investimentos: O plano plurianual de investimentos das autarquias locais, de horizonte móvel de quatro anos, inclui todos os projetos e ações a realizar no âmbito dos objetivos estabelecidos pela autarquia local e explicita a respetiva previsão de despesa. No plano plurianual de investimentos devem ser discriminados os projetos e ações que impliquem despesas orçamentais a realizar por investimentos.

2.3.2 – Orçamento: O orçamento das autarquias locais apresenta a previsão anual das receitas, bem como das despesas, de acordo com o quadro e código de contas descritos neste diploma.

2.3.3 - Execução anual do plano plurianual de investimentos: O mapa da execução anual do plano plurianual de investimentos apresenta a execução do respetivo documento previsional num dado ano, destacando o nível de execução financeira anual e global.

Só podem ser realizados os projetos e ou as ações inscritas no plano plurianual de investimentos e até ao montante da dotação em «Financiamento definido para o ano em curso».

2.3.4 - Execução orçamental

2.3.4.1 - Os mapas de execução orçamental das despesas e das receitas articulam-se com o de fluxos de caixa e permitem acompanhar de forma sintética todo o processo de realização das despesas e de arrecadação das receitas.

2.3.4.2 - Na execução do orçamento das autarquias locais devem ser respeitados os seguintes princípios e regras:

- a) As receitas só podem ser liquidadas e arrecadadas se tiverem sido objeto de inscrição orçamental adequada;
- b) A cobrança de receitas pode no entanto ser efetuada para além dos valores inscritos no orçamento;
- c) As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de Dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do orçamento do ano em que a cobrança se efetuar;
- d) As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inscritas no orçamento e com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso, respetivamente;
- e) As dotações orçamentais da despesa constituem o limite máximo a utilizar na sua realização;
- f) As despesas a realizar com a compensação em receitas legalmente consignadas podem ser autorizadas até à concorrência das importâncias arrecadadas;
- g) As ordens de pagamento de despesa caducam em 31 de Dezembro do ano a que respeitam, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até essa data ser processado por conta das verbas adequadas do orçamento que estiver em vigor no momento em que se proceda ao seu pagamento;
- h) O credor pode requerer o pagamento dos encargos referidos na alínea g) no prazo improrrogável de três anos a contar de 31 de Dezembro do ano a que respeita o crédito;
- i) Os serviços, no prazo improrrogável definido na alínea anterior, devem tomar a iniciativa de satisfazer os encargos, assumidos e não pagos, sempre que não seja imputável ao credor a razão do não pagamento.



FREGUESIA DE ANÇÃ

As Grandes Opções do Plano e o Orçamento são dois importantes documentos de gestão contendo o quadro previsional, em função do qual a administração autárquica desenvolve a sua ação na prossecução dos interesses autárquicos. Constituem os instrumentos legais, com base nos quais, a Freguesia, assegura a sua gestão, ao longo do ano. Assim, na elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento, constitui primeira preocupação a priorização das necessidades, face aos meios financeiros disponíveis ou a obter.



2. Normas Regulamentares da Execução do Orçamento

Capítulo I

Artigo 1.º - Definição e Objeto

1. O presente regulamento estabelece regras e procedimentos aplicáveis à execução do Orçamento da Freguesia, de modo a garantir o cumprimento dos princípios orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, da Lei 2/2007 de 15 de janeiro, Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, Decreto-Lei 114/2007, de 19 de Abril e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
2. Após a entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com exceção dos seus pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1 será substituído pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro e a Lei 2/2007 de 15 de janeiro será substituída pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

Artigo 2.º - Utilização das Dotações Orçamentais

Durante o ano de 2020 a utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de fundos disponíveis a curto prazo, previstos ao abrigo do disposto da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA).

Artigo 3.º - Execução Orçamental

1. O Executivo, baseado em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro.
2. Na execução dos documentos previsionais deverá ser tido em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovados e da gestão eficiente da tesouraria. Segundo os princípios da utilização racional das dotações aprovadas, a assunção dos custos e das despesas deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade.



3. Deverá continuar a ser assegurado e implementado durante o ano de 2020 um efetivo sistema de controlo interno, com vista ao reforço do controlo financeiro, com o objetivo de garantir o rigor na execução orçamental e evitar a má utilização dos recursos autárquicos.

Artigo 4.º - Registo Contabilístico

1. O registo da receita e da despesa e dos respetivos movimentos contabilísticos serão efetuados em documentos próprios.
2. Os documentos, registos, circuitos e respetivos tratamentos, serão os constantes do sistema de controlo interno, aprovado nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, conjugado com o estipulado no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

Artigo 5.º - Gestão dos Bens Tangíveis e intangíveis da Autarquia

1. A Gestão do Património da Freguesia executar-se-á nos termos do regulamento de cadastro e Inventário de Bens da Autarquia.
2. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as grandes opções do plano, nomeadamente o plano plurianual de investimentos e com base nas orientações do órgão executivo através de informação-proposta ou documento equivalente, designadamente contratos, após aprovação da despesa bem como da verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Artigo 6.º - Modificações ao Orçamento e ao PPI

1. As dotações inscritas nas Grandes Opções do Plano, participadas por Fundos Comunitários ou outros, só poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas, após reformulação, devidamente comprovada, do respetivo cronograma financeiro.
2. A modificação ao Orçamento, decorrente da aplicação de receitas legalmente consignadas, só poderá ser considerada com a efetiva atribuição (homologação) pela entidade respetiva.

Capítulo II

Artigo 7.º - Princípios Gerais para a Arrecadação de Receitas



1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada além dos valores inscritos no Orçamento, conforme disposto em 2.3.4.2 - a) e b) do DL n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (com a entrada em vigor do SNC-AP - 4 da NCP 26 do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro).
2. A liquidação e a arrecadação de receitas será efetuada com base na legislação e regulamento em vigor.
3. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de Dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.

Artigo 8.º - Princípios Gerais para a Realização de Despesas

1. Na execução do Orçamento da despesa, devem ser respeitados os princípios e regras definidas no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro (com a entrada em vigor do SNC-AP - da NCP 26 do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro), nomeadamente:
 - 1.1. As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas, se para além de serem legais, estiverem inscritas no Orçamento e no PPI, no caso dos investimentos, com dotação igual ou superior ao cabimento e compromisso, respetivamente;
 - 1.2. As dotações orçamentais das despesas constituem o limite máximo a utilizar na sua realização;
 - 1.3. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de Dezembro, devendo o pagamento dos encargos assumidos e não pagos até 31 de Dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.
2. A autorização para a realização de despesas será concedida pela entidade com delegação de competência para o efeito, exarada sobre a requisição numerada ou documento equivalente, previamente cabimentada e apreciada a sua adequação às regras e princípios a aplicar na realização das despesas.
3. As propostas relativas à atribuição de subsídios ou realização de transferências para valores superiores a 5.000,00 euros, terão de ser acompanhadas de declaração da Segurança Social comprovativa da situação contributiva regularizada e identificação completa do beneficiário - nome, morada, contato, e-mail e número de identificação fiscal.



4. As propostas relativas à atribuição de subsídios ou realização de transferências para qualquer montante, terão de ser acompanhadas de declaração das Finanças comprovativas da situação tributária regularizada, a qual deverá mencionar que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros.
5. No caso específico do compromisso da despesa, e tendo como princípio básico a não utilização da antecipação de fundos prevista no artigo 4º da LCPA, deverá atender-se à regra prevista no n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, ou seja, os compromissos serão realizados em função dos trabalhos e fornecimentos a desenvolver mensalmente.
6. Em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada pelo Presidente da Junta a constituição de fundos de maneiio, por conta da respetiva dotação orçamental, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.
7. Cada um dos fundos referidos no número anterior, tem de ser regularizado no fim de cada mês, num único título e saldado no fim do ano, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.

Artigo 9.º - Autorização para a Contratação das Despesas

1. As competências para a autorização da realização de despesas, são estabelecidas por deliberação do executivo, sem prejuízo da adoção de regras e demais procedimentos estabelecidos sobre esta matéria por legislação em vigor, nomeadamente Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
2. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento as seguintes despesas: vencimentos e salários, encargos de empréstimos, contribuições e impostos, reembolsos ou quotas ao Estado ou organismos seus dependentes, água, energia elétrica, telefone, prémios de seguros e quaisquer outros contratos que resultem de contratos legalmente celebrados, bem como o pagamento a diversas entidades por Operações de Tesouraria.
3. Qualquer encargo só pode ser assumido depois de ser previamente registado o cabimento da importância correspondente à despesa a pagar.

Capítulo III

Artigo 10.º - Procedimento para a Realização da Despesa

1. Os concursos públicos ou limitados, os procedimentos de negociação ou diálogo concorrencial, serão efetuados de harmonia com as regras de contratação pública estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.



2. São excluídas dos procedimentos de contratação as entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações de impedimentos referidos no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

3. A realização de trabalhos de construção, reconstrução, restauro, reparação, conservação ou adaptação de imóveis, bem como às concessões de obras públicas e fornecimentos de obras públicas aplica-se o regime constante do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro. Os processos de formalização dos respetivos contratos, a adotar são os seguintes:

3.1. Concurso público - para empreitadas de valor igual ou superior a 150.000,00€.

3.2. Consulta prévia - para empreitadas de valor inferior a 150.000,00€

3.3. Ajuste direto - para empreitadas de valor inferior a 30.000,00€

4. A realização de despesas com aquisição de bens e serviços, locação e aquisição de bens imóveis, regem-se pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro. Os procedimentos a adotar são os seguintes:

4.1. Concurso público - para aquisições cujo valor do contrato seja superior a 75.000,00€.

4.2. Consulta prévia - para aquisições cujo valor seja inferior a 75.000,00 €.

4.3. Ajuste direto - para aquisições cujo valor seja inferior a 20.000,00 €.

5. As adjudicações efetuadas ao abrigo do artigo 128º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro podem ser efetuadas sobre a fatura ou documento equivalente, quando o preço contratual não seja superior a 5.000 euros.

6. As despesas relativas a encargos de representação e a aquisição de bens para oferta que ultrapassem os 249,40€ mensais, despendidos de uma só vez ou fracionadamente carecem de autorização expressa do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 11.º - Celebração e Formalização dos Contratos

1. Não há obrigatoriedade de celebração de contrato escrito nas seguintes condições:

1.1. Quando se trate de contrato de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10 000;



1.2. Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços ao abrigo de um contrato público de aprovisionamento;

1.3. Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços nos seguintes termos:

1.3.1. O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços deva ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 dias a contar da data em que o adjudicatário comprove a prestação da caução ou, se esta não for exigida, da data da notificação da adjudicação; e

1.3.2. A relação contratual se extinga com o fornecimento dos bens ou com a prestação dos serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos; e

1.3.3. O contrato não esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas; ou

1.4. Quando se trate de contrato de empreitada de obras públicas de complexidade técnica muito reduzida e cujo preço contratual não exceda € 15 000.

2. A redução do contrato a escrito pode ser dispensada pelo órgão competente para a decisão de contratar, mediante decisão fundamentada, quando:

2.1. A segurança pública interna ou externa o justifique;

2.2. Seja adotado um concurso público urgente; ou

2.3. Por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, seja necessário dar imediata execução ao contrato.

3. A competência para dispensa de contrato escrito na situação do número anterior, cabe à entidade competente para autorizar a despesa.

Artigo 12.º - Publicitação de Modificações ao Contrato

1. Os atos administrativos do contraente público ou os acordos entre as partes que impliquem quaisquer modificações objetivas do contrato e representem um valor acumulado superior a 15 % do preço contratual devem ser imediatamente publicitados, pelo contraente público, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, devendo a publicidade ser mantida até seis meses após a extinção do contrato.



2. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia dos atos administrativos ou acordos modificativos, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Artigo 13.º - Publicitação dos Ajustes Diretos e Consultas Prévias

1. A celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste direto ou consulta prévia deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

2. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Artigo 14.º - Comunicações, Notificações e Publicitação

1. A via eletrónica é regra para todos os procedimentos de Contratação Pública. As comunicações, as trocas e arquivos de dados e outras informações processam-se através de plataformas eletrónicas.

2. A partir de 30 de Julho de 2009, tornou-se obrigatória a utilização de plataforma eletrónica para os convites a entidades, receção de propostas, notificações e demais atos dos procedimentos de contratação pública.

Artigo 15.º - Limitações à Contratação

1. Não podem ser convidadas a apresentar proposta empresas com as quais a autarquia já tenha celebrado, nesse ano económico ou nos dois anos económicos anteriores, contratos cujo objeto seja idêntico ou abranja prestações do mesmo tipo, e cujo preço contratual acumulado seja iguais ou superior aos limites da consulta prévia (€150.000,00 nas empreitadas de obras públicas; €75.000,00 nas aquisições de bens e serviços) ou do ajuste direto (€30.000,00 nas empreitadas de obras públicas; €20.000,00 nas aquisições de bens e serviços).

2. Não podem ser convidadas entidades que tenham executado obras, fornecido bens móveis ou prestados serviços, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores.

Capítulo IV

Artigo 16.º - Conferência, Verificação e Registo da Despesa



A conferência, verificação e registo inerente à realização de despesas efetuadas, deverá obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis (e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro) e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em particular pela Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Artigo 17.º - Autorização Genérica para Dispensa de Autorização Prévia da Assembleia

1. Considerando que, conforme dispõe do artigo 12º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.
2. Face aos considerandos é dada autorização prévia e genérica ao executivo para a assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:
 - 2.1. Resultem dos projetos ou ações constantes nas Grandes Opções do Plano;
 - 2.2. Os seus encargos não excedam o limite de 9.759,58 € (nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos);
 - 2.3. Resultem de reprogramações financeiras decorrentes de acordos de pagamentos, alterações ao cronograma físico de investimentos ou outros legalmente previstos;
 - 2.4. Sejam despesas de funcionamento de caráter continuado e repetitivo, observando os limites impostos pelo regime da contratação pública, destacam-se nomeadamente as despesas com os acordos do IEFP, com seguros, com encargos de instalações e com as telecomunicações.
3. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.

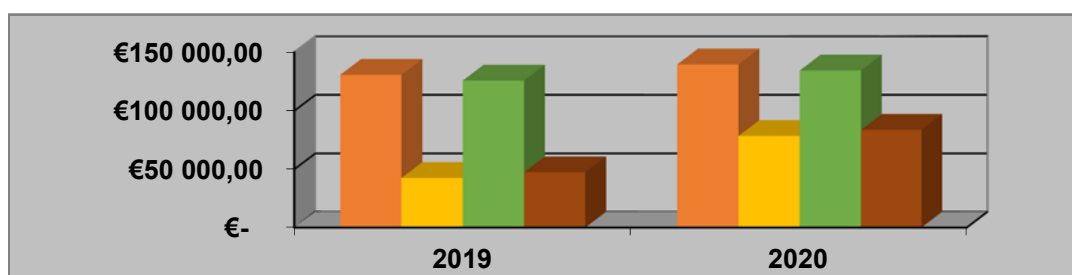
Artigo 18.º - Dúvidas sobre a execução do orçamento

As dúvidas suscitadas na execução do orçamento e na aplicação do seu regulamento são esclarecidas por despacho do Presidente da Junta.

3. Recursos Financeiros

A atividade desenvolvida durante o ano de 2019, nesta fase de preparação e apreciação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2020, constituíram elemento importante na perspetivação das previsões para o ano de 2020.

Gráfico 1 - Evolução das Receitas e das Despesas



■ Receitas Correntes ■ Receitas Capital ■ Despesas Correntes ■ Despesas Capital

Quadro 1 - Orçamentos Iniciais de 2019 / 2020 (classificação económica)

| DESIGNAÇÃO | 2019 | 2020 |
|---|---------------------|---------------------|
| Receitas Correntes | | |
| 01 - Impostos directos | 5 590,60 € | 5 590,60 € |
| 02 - Impostos indirectos | | |
| 04 - Taxas, multas e outras penalidades | 3 000,00 € | 3 000,00 € |
| 05 - Rendimentos de propriedade | 3 800,00 € | 3 800,00 € |
| 06 - Transferências correntes | 100 351,34 € | 109 199,94 € |
| 07 - Venda de serviços | 8 575,00 € | 8 575,00 € |
| 08 - Outras receitas correntes | 9 300,00 € | 9 300,00 € |
| Total de Receitas Correntes | 130 616,94 € | 139 465,54 € |
| Receitas de Capital | | |
| 09 - Venda de bens de investimento | 7 500,00 € | 7 500,00 € |
| 10 - Transferências de capital | 35 010,00 € | 71 000,00 € |
| 11 - Activos financeiros | | |
| 12 - Passivos financeiros | | |
| 13 - Outras Receitas de Capital | | |
| Total de Receitas de Capital | 42 510,00 € | 78 500,00 € |
| 15 - Reposições não abatidas pagamentos | | |
| 16 - Saldo da Gerência Anterior | | |
| Total Geral da Receita | 173 126,94 € | 217 965,54 € |

**Quadro 2 - Orçamentos Iniciais de 2019 / 2020 (classificação económica)**

| DESIGNAÇÃO | 2019 | 2020 |
|--|---------------------|---------------------|
| Despesas Correntes | | |
| 01 - Pessoal | 36 144,79 € | 47 763,54 € |
| 02 - Aquisição de serviços | 49 332,49 € | 50 167,34 € |
| 03 - Encargos correntes da dívida | | |
| 04 - Transferências correntes | 9 500,00 € | 10 585,00 € |
| 05 - Subsídios | 16 149,66 € | 16 149,66 € |
| 06 - Outras despesas correntes | 14 600,00 € | 9 600,00 € |
| Total das Despesas Correntes | 125 726,94 € | 134 265,54 € |
| Despesas de Capital | | |
| 07 - Aquisição de bens de investimento | 47 300,00 € | 83 600,00 € |
| 08 - Transferências de capital | | |
| 09 - Activos financeiros | | |
| 10 - Passivos financeiros | | |
| 11 - Outras Despesas de Capital | 100,00 € | 100,00 € |
| Total das Despesas de Capital | 47 400,00 € | 83 700,00 € |
| Total Geral da Despesa | 173 126,94 € | 217 965,54 € |

Quadro 3 - Resumo das Receitas e Despesas 2020

FREGUESIA DE ANÇÃ

Ano 2020

| Receitas | | | Despesas | | |
|----------------------------|--|---------------------|----------------------------|--------------------------------------|---------------------|
| Código | Designação | Montante inicial | Código | Designação | Montante inicial |
| Receitas Correntes | | | Despesas Correntes | | |
| 01 | Impostos directos | 5 590,60 € | 01 | Despesas com o pessoal | 47 763,54 € |
| 02 | Impostos indirectos | - € | 02 | Aquisição de bens e serviços | 50 167,34 € |
| 04 | Taxas, multas e outras penalidades | 3 000,00 € | 03 | Juros e outros encargos | - € |
| 05 | Rendimentos da propriedade | 3 800,00 € | 04 | Transferências correntes | 10 585,00 € |
| 06 | Transferências correntes | 109 199,94 € | 05 | Subsídios | 16 149,66 € |
| 07 | Venda de bens e serviços correntes | 8 575,00 € | 06 | Outras despesas correntes | 9 600,00 € |
| 08 | Outras receitas correntes | 9 300,00 € | | | |
| | Total das receitas Correntes | 139 465,54 € | | Total das despesas Correntes | 134 265,54 € |
| Receitas de Capital | | | Despesas de Capital | | |
| 09 | Venda de bens de investimento | 7 500,00 € | 07 | Aquisição de bens de capital | 83 600,00 € |
| 10 | Transferências de capital | 71 000,00 € | 08 | Transferências de capital | - € |
| 11 | Activos financeiros | - € | 09 | Activos financeiros | - € |
| 12 | Passivos financeiros | - € | 10 | Passivos financeiros | - € |
| 13 | Outras receitas de capital | - € | 11 | Outras despesas de capital | 100,00 € |
| 15 | Reposições não abatidas nos pagamentos | - € | 17 | Operações extra-orçamentais | - € |
| 16 | Saldo da gerência anterior | - € | | | |
| 17 | Operações extra-orçamentais | - € | | | |
| | Total das receitas de Capital | 78 500,00 € | | Total das despesas de Capital | 83 700,00 € |
| | Total geral | 217 965,54 € | | Total geral | 217 965,54 € |

Importa desde já fazer uma análise dos últimos orçamentos, para perceber a sua evolução:

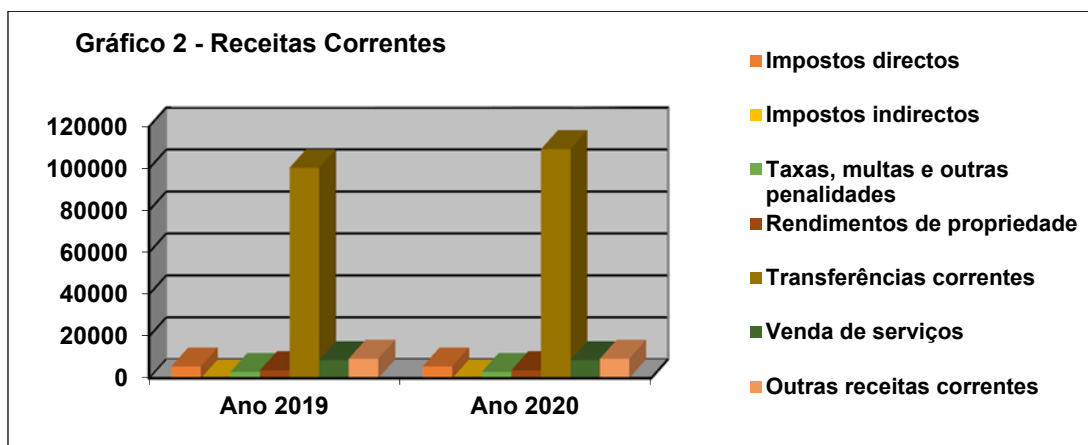
| Ano | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|----------------------------------|------------|------------|------------|------------|
| Valor Orçamento | 128 525,69 | 157 330,64 | 173 126,94 | 217 965,95 |
| Acréscimo relativo a 2017 | | 22% | 35% | 70% |



Daqui se percebe a importância de “duas candidaturas, um só projeto”. Efetivamente, esta união de vontades para o futuro de Ançã, personificada na Candidatura vencedora às eleições autárquicas que conduziu este executivo aos destinos da Junta de Freguesia de Ançã e a candidatura do mesmo partido à Câmara Municipal de Cantanhede, traz estes benefícios à Freguesia. Relativamente a 2017, para 2020 temos um acréscimo de 70% no Orçamento. O que não deixa de ser um motivo de registo.

4. Receitas Correntes

Ao nível das receitas correntes, os grandes capítulos e as principais fontes de financiamento são esquematicamente as seguintes:



| | | | |
|-----|-------------------|----------|------------|
| 4.1 | Impostos directos | Montante | 5.590,60 € |
|-----|-------------------|----------|------------|

Neste capítulo serão contabilizados os impostos directos estabelecidos na Lei das Finanças Locais para as Freguesias, designadamente o imposto municipal sobre imóveis sobre os prédios rústicos e 1% do imposto municipal sobre imóveis sobre os prédios urbanos.



FREGUESIA DE ANÇÃ

| | | | |
|-----|------------------------------------|----------|------------|
| 4.2 | Taxas, multas e outras penalidades | Montante | 3.000,00 € |
|-----|------------------------------------|----------|------------|

Neste capítulo serão contabilizados as taxas específicas das autarquias locais, nomeadamente as taxas relativas ao registo e licenciamento de canídeos e aos atestados.

No grupo das 04.01 - Taxas inclui-se os pagamentos dos particulares em contrapartidas da emissão de licenças e da prestação de serviços. Neste grupo das taxas só constituem receita das autarquias locais as verbas a inscrever na conta 04.01.23. Taxas específicas das autarquias locais.

No grupo das 04.02 - Multas e outras penalidades engloba-se as receitas provenientes da aplicação de multas pela transgressão da lei e de regulamentos.

| | | | |
|-----|----------------------------|----------|-----------|
| 4.3 | Rendimentos de propriedade | Montante | 3.800,00€ |
|-----|----------------------------|----------|-----------|

Neste capítulo serão contabilizados as receitas provenientes do rendimento de ativos financeiros e rendas de ativos não produtivos, nomeadamente terrenos, edifícios e outros ativos incorpóreos.

| | | | |
|-----|--------------------------|----------|--------------|
| 4.4 | Transferências correntes | Montante | 109.199,94 € |
|-----|--------------------------|----------|--------------|

Este capítulo contabilizada os recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas correntes ou sem afetação preestabelecida.

A rubrica 06.03.01.04 contempla a verba relativa ao Fundo Financiamento das Freguesias prevista em Orçamento de Estado.

A rubrica 06.05.01 compreende as receitas provenientes do Município de Cantanhede, em especial as previstas na delegação de competências e nos acordos de execução.

| | | | |
|-----|------------------------------------|----------|-----------|
| 4.5 | Venda de bens e serviços correntes | Montante | 8.575,00€ |
|-----|------------------------------------|----------|-----------|

Neste capítulo incluem-se na generalidade as receitas quer com o produto de venda de bens, que não tenham sido classificados como bens de capital ou de investimento, quer ainda com os recebimentos de prestação de serviços.

07.02 Serviço - engloba as receitas resultantes da utilização de espaços e da prestação de serviços específicos das autarquias (cemitérios).

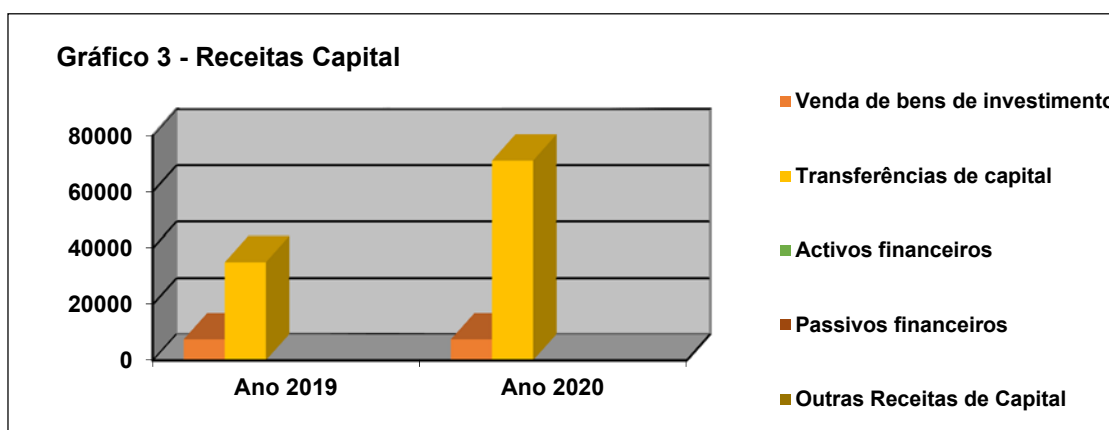


| | | | |
|-----|---------------------------|----------|-----------|
| 4.6 | Outras Receitas Correntes | Montante | 9.300,00€ |
|-----|---------------------------|----------|-----------|

Inclui as receitas não tipificadas nos capítulos anteriores da receita corrente. Nesta rubrica são ainda contabilizados receitas provenientes dos serviços de CTT e as participações do Espaço do Cidadão.

5. Receitas de Capital

Ao nível das receitas de capital, os grandes capítulos e as principais fontes de financiamento são esquematicamente as seguintes:



| | | | |
|-----|-------------------------------|----------|-----------|
| 5.1 | Venda de bens de investimento | Montante | 7.500,00€ |
|-----|-------------------------------|----------|-----------|

Compreende os rendimentos provenientes da alienação, a título oneroso, de bens de capital. Na rubrica 09.01.06 serão registadas as receitas provenientes de terrenos que se encontrem em situação de alienação ou concessão legalmente permitidas (concessão de sepulturas).

| | | | |
|-----|---------------------------|----------|------------|
| 5.2 | Transferências de Capital | Montante | 71.000,00€ |
|-----|---------------------------|----------|------------|

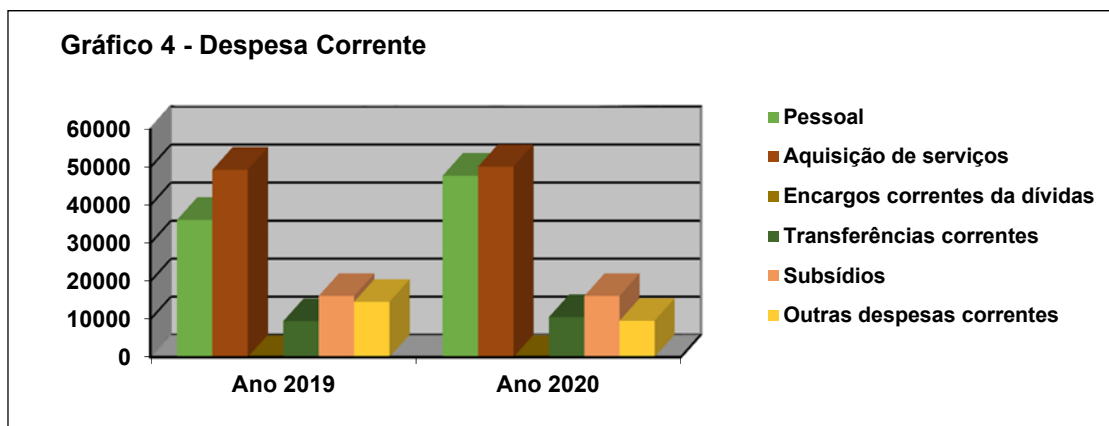


Entende-se por transferências de capital os recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas de capital.

A rubrica 10.05.01. registará os valores a receber relativos ao Protocolo do Município de Cantanhede.

6. Despesas Correntes

No capítulo das despesas, estas são desenvolvidas num só capítulo orgânico, dada a estrutura orgânica da Junta, que mantém toda a sua atividade sob o controlo direto do Executivo. As despesas correntes apresentam o seguinte desdobramento:



| | | | |
|-----|---------|----------|-------------|
| 6.1 | Pessoal | Montante | 47.763,54 € |
|-----|---------|----------|-------------|

Neste capítulo devem considerar-se todas as espécies de remunerações principais, de abonos acessórios e de compensações que, necessariamente, requeiram processamento nominalmente individualizado e que, de forma transitória ou permanente, sejam satisfeitos pela autarquia local, tanto aos seus funcionários e agentes como aos indivíduos que, embora não tendo essa qualidade, prestem, contudo, serviço à autarquia nos estritos termos de contratos a termo, em regime de tarefa ou de avença.

01.01.01. Remunerações certas e permanentes – Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos. Consideram-se as remunerações legalmente aprovadas para os membros dos órgãos autárquicos.

01.01.07. Remunerações certas e permanentes – Pessoal em regime de tarefa ou de avença



Consideram-se, rigorosa e limitativamente, apenas, os indivíduos que se encontrem abrangidos pelos contratos de tarefa ou pelos contratos de avença, celebrados nos termos da legislação em vigor.

01.03.10. Segurança social – Outras despesas de segurança social

Engloba as despesas relativas à participação à segurança social na qualidade de entidade contratante.

| | | | |
|-----|--|----------|------------|
| 6.2 | Aquisição de bens e serviços correntes | Montante | 50.167,34€ |
|-----|--|----------|------------|

Neste capítulo incluem-se, de um modo geral, as despesas quer com bens de consumo a que não possa reconhecer-se a natureza de despesas de capital quer, ainda com a aquisição de serviços.

02.01. Aquisição de bens

Devem classificar-se neste agrupamento os bens que, em regra, tenham, pelo menos, um ano de duração, devendo por isso ser inventariáveis e que, por não contribuírem para a formação de capital fixo, não são caracterizáveis como bens de capital (investimento). Incluem-se, igualmente, os bens que são correntemente consumidos na produção ou com uma presumível duração útil não superior a um ano, não sendo, por isso, inventariáveis.

02.01.15. Aquisição de bens – Prémios, condecorações e ofertas

Consideram-se as despesas referentes a bens destinados a prémios, condecorações e ofertas.

02.01.19. Aquisição de bens – Artigos honoríficos e de decoração

Engloba as despesas com artigos honoríficos, nomeadamente bandeiras, estandartes e galhardetes. Salienta-se, todavia, que as importâncias despendidas com os prémios e condecorações que se adquirem com o propósito de serem entregues a quaisquer indivíduos ou entidades são consideradas na rubrica

02.01.20. Aquisição de bens – Material de educação, cultura e recreio

Engloba todo o bem durável, mas não diretamente ligado à produção de bens e serviços, que seja suscetível de constituir junto dos indivíduos fator de dinamização e de enriquecimento da sua cultura, a qual, para efeitos exclusivos do classificador, é tomada num sentido muito amplo, de modo a compreender os campos da educação (incluindo a educação física e o desporto), das artes recreativas e musicais, das belas-artes, da museologia lato sensu, do culto religioso, de recreio e da formação profissional. Em tal conformidade, são enquadráveis na rubrica, entre muitos outros, o material escolar afeto aos



estabelecimentos com funções de ensino (como sejam mapas didáticos, coleções mineralógicas, zoológicas e anatómicas, utensílios e aparelhos de laboratórios escolares, régua, compassos e outros artigos normalmente utilizados nas salas de aula), equipamentos e aparelhos para educação física e desporto, instrumentos musicais, jogos, aparelhos de rádio e de televisão para salas de convívio, livros e revistas quando inventariáveis e afetos a bibliotecas.

02.02.01. Aquisição de serviços – Encargos das instalações

Mantém-se inalterável no seu significado e âmbito e engloba as despesas com água, eletricidade e aquecimento.

02.02.03. Aquisição de serviços – Conservação de bens

Compreende todas as despesas (incluindo os custos de serviços e materiais quando conjuntamente faturados) a satisfazer por trabalhos de reparação, conservação e beneficiação de bens imóveis, móveis e semoventes, quando adjudicados a empresas ou profissionais autónomos.

02.02.14. Aquisição de serviços – Estudos, pareceres, projetos e consultadoria

Incluem-se as despesas relativas a estudos, pareceres, projetos e consultadoria, de organização, apoio à gestão e serviços de natureza técnica prestados por particulares ou outras entidades.

02.02.20. Aquisição de serviços – Outros trabalhos especializados

Incluem-se as despesas relativas aos serviços técnicos prestados por outras empresas que o próprio organismo não pode superar pelos seus meios, tais como serviços informáticos, análises laboratoriais, trabalhos tipográficos, etc.

02.01.05. Aquisição de bens – refeições e 02.02.25. Aquisição de serviços – Ação Social e eventos culturais e desportivos

Nestas rubricas serão contabilizadas as despesas relativas às atividades culturais, recreativas, sociais e educacionais desenvolvidas ou apoiadas pela Freguesia.

| | | | |
|-----|------------------------|-------------------|------------|
| 6.3 | Transferência corrente | Valor Orçamentado | 10.585,00€ |
|-----|------------------------|-------------------|------------|

Neste capítulo são contabilizadas as importâncias a entregar a quaisquer organismos ou entidades para financiar despesas correntes tais como o apoio às atividades desenvolvidas pelas Instituições de Solidariedade Social, de Cultura, Recreio e Desporto da Freguesia, através da celebração de protocolos.



| | | | |
|-----|-----------|-------------------|------------|
| 6.4 | Subsídios | Valor Orçamentado | 16.149,66€ |
|-----|-----------|-------------------|------------|

Os subsídios em epígrafe tendo, embora, a natureza de transferências correntes, revestem-se, contudo, de características especiais que, sob o aspeto económico, recomendam uma identificação à parte daquelas. Consideram-se «Subsídios» os fluxos financeiros não reembolsáveis.

05.08.03.01 Subsídios - Famílias - Programas CEI

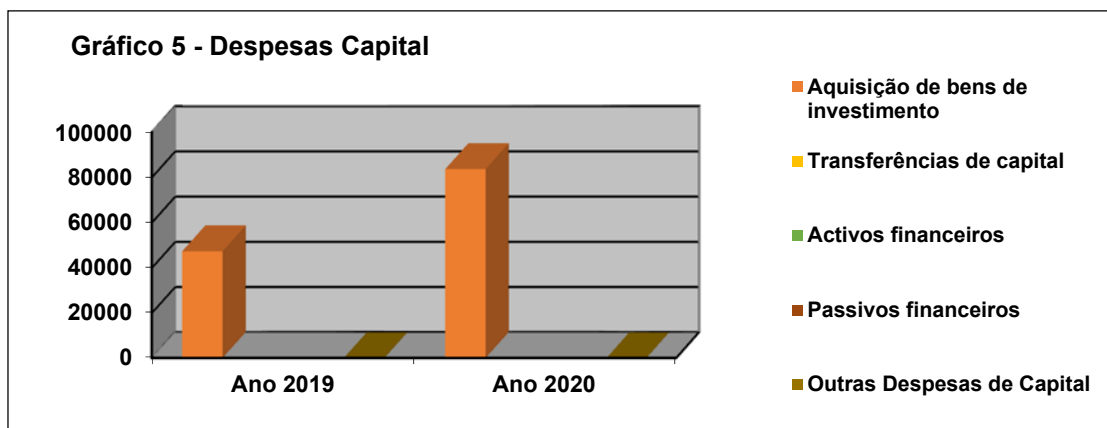
Pagamento de encargos relativos a apoios sociais e ao pagamento de subsídio ocupacional, previsto nos programas ocupacionais do IIEFP.

| | | | |
|-----|---------------------------|-------------------|-----------|
| 6.5 | Outras despesas correntes | Valor Orçamentado | 9.600,00€ |
|-----|---------------------------|-------------------|-----------|

Esta é uma rubrica económica com uma função meramente residual, onde se registará todas as despesas correntes não previstas nos outros classificadores. Nesta rubrica vão ser registados os gastos com o Posto de CTT, com o Espaço do Cidadão e com as dívidas do antigo executivo.

7. Despesas de Capital

As despesas de capital apresentam o seguinte desdobramento:



| | | | |
|-----|-------------------------------|-------------------|-------------|
| 7.1 | Aquisições de bens de Capital | Valor Orçamentado | 83.600,00 € |
|-----|-------------------------------|-------------------|-------------|

Esta rubrica económica compreende, exclusivamente, as despesas com a aquisição (e também as grandes reparações) dos bens que contribuem para a formação de «capital fixo», isto é, os bens duradouros utilizados, pelo menos, durante um ano, na produção de bens ou serviços, sem que dessa utilização resulte alteração significativa da sua estrutura técnica (máquinas, equipamentos, material de transporte, edifícios, outras construções, etc.). Esta rubrica encontra-se mais desenvolvida no Plano Plurianual de Investimentos.

III - MAPAS ORÇAMENTAIS



FREGUESIA DE ANÇÃ

| FREGUESIA DE ANÇÃ | | | | | RECEITAS 2020 | |
|---------------------------|----|----|----|--|-------------------|-------------------|
| C. Económica | | | | Designação | Valor (em euros) | |
| C | G | A | N | | | |
| RECEITAS CORRENTES | | | | | 139 465,54 | |
| 01 | | | | Impostos directos | | 5 590,60 |
| 01 | 02 | | | Outros | | |
| 01 | 02 | 02 | | Imposto municipal sobre imóveis | 5 590,60 | |
| 04 | | | | Taxas, multas e outras penalidades | | 3 000,00 |
| 04 | 01 | | | Taxas | | |
| 04 | 01 | 23 | | Taxas específicas das autarquias locais | | |
| 04 | 01 | 23 | 04 | Canídeos | 1 200,00 | |
| 04 | 01 | 23 | 99 | Outras | 1 800,00 | |
| 05 | | | | Rendimentos da propriedade | | 3 800,00 |
| 05 | 10 | | | Rendas | | |
| 05 | 10 | 04 | | Edifícios | 3 800,00 | |
| 06 | | | | Transferências correntes | | 109 199,94 |
| 06 | 01 | | | Sociedades e quase-sociedades não financeiras | | |
| 06 | 01 | 02 | | Privadas | 600,00 | |
| 06 | 03 | | | Administração central | | |
| 06 | 03 | 01 | | Estado | | |
| 06 | 03 | 01 | 04 | Fundo de Financiamento das Freguesias | 49 403,00 | |
| 06 | 03 | 01 | 05 | Artigo 38.º, n.º 8 da Lei 73/2013 | 10,00 | |
| 06 | 03 | 01 | 06 | Transferência de Competências | 10,00 | |
| 06 | 03 | 09 | | Serviços e fundos autónomos - Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional | 8 089,34 | |
| 06 | 05 | | | Administração Local | | |
| 06 | 05 | 01 | | Continente | | 50 837,60 |
| 06 | 05 | 01 | 01 | Semana Cultural + Semana Gastronómica | 2 500,00 | |
| 06 | 05 | 01 | 02 | Limpezas | 18 600,00 | |
| 06 | 05 | 01 | 03 | Escolas | 1 200,00 | |
| 06 | 05 | 01 | 04 | Mesas de Voto | 1 300,00 | |
| 06 | 05 | 01 | 05 | Acordo de Execução | 12 189,00 | |
| 06 | 05 | 01 | 06 | Posto Turismo | 10 596,00 | |
| 06 | 05 | 01 | 99 | Outros | 4 452,60 | |
| 06 | 08 | | | Famílias | | |
| 06 | 08 | 01 | | Famílias | 250,00 | |
| 07 | | | | Venda de bens e serviços correntes | | 8 575,00 |
| 07 | 02 | | | Serviços | | |
| 07 | 02 | 01 | | Aluguer de espaços e equipamentos | | |
| 07 | 02 | 08 | 03 | Serviços culturais | 250,00 | |
| 07 | 02 | 09 | | Serviços específicos das autarquias | | |
| 07 | 02 | 09 | 99 | Outros - cemitério | 8 325,00 | |
| 08 | | | | Outras receitas correntes | | 9 300,00 |
| 08 | 01 | | | Outras | | |
| 08 | 01 | 99 | | Outras | | |
| 08 | 01 | 99 | 99 | Diversas - Posto CTT/EDC Ançã | 9 300,00 | |
| RECEITAS CAPITAL | | | | | 78 500,00 | |
| 09 | | | | Venda de bens de investimento | | 7 500,00 |
| 09 | 01 | | | Terrenos | | |
| 09 | 01 | 06 | | Administração Pública - Administração local - Continente | 7 500,00 | |
| 10 | | | | Transferências de capital | | 71 000,00 |
| 10 | 05 | | | Administração Local | | |
| 10 | 05 | 01 | | Continente | | |
| 10 | 05 | 01 | 01 | Contrato Interadministrativo | 35 000,00 | |
| 10 | 05 | 01 | 99 | Outros | 36 000,00 | |
| TOTAL RECEITAS | | | | | 217 965,54 | |



| FREGUESIA DE ANÇÃ | | | | | | DESPESAS 2020 | |
|--------------------------|----|----|----|---|--|---|------------------|
| C. Económica | | | | | | Designação | Valor (em euros) |
| C | G | A | N | S | | | |
| DESPESA CORRENTES | | | | | | 134 265,54 | |
| 01 | | | | | | Despesas com o Pessoal | 47 763,54 |
| 01 | 01 | | | | | Remunerações certas e permanentes | |
| 01 | 01 | 01 | | | | Titulares de órgãos de soberania e membros órgãos autárquicos | 9 438,54 |
| 01 | 01 | 07 | | | | Pessoal em regime de tarefa ou avença | 34 500,00 |
| 01 | 02 | 13 | | | | Outros suplementos e prémios | |
| 01 | 02 | 13 | 03 | | | Senhas de presença (mesas de voto) | 1 300,00 |
| 01 | 03 | 09 | | | | Seguros | |
| 01 | 03 | 09 | 01 | | | Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais | 800,00 |
| 01 | 03 | 10 | | | | Outras despesas de segurança social | |
| 01 | 03 | 10 | 99 | | | Outras despesas de segurança social | 1 725,00 |
| 02 | | | | | | Aquisição de Bens e Serviços | 50 167,34 |
| 02 | 01 | | | | | Aquisição de bens | |
| 02 | 01 | 02 | | | | Combustíveis e lubrificantes | |
| 02 | 01 | 02 | 01 | | | Gasolina | 400,00 |
| 02 | 01 | 02 | 02 | | | Gasóleo | 2 000,00 |
| 02 | 01 | 02 | 03 | | | Outros | 100,00 |
| 02 | 01 | 04 | | | | Limpeza e higiene | 1 500,00 |
| 02 | 01 | 05 | | | | Alimentação - Refeições confeccionadas | 800,00 |
| 02 | 01 | 06 | | | | Alimentação - Refeições a confeccionar | 800,00 |
| 02 | 01 | 08 | | | | Material de escritório | 700,00 |
| 02 | 01 | 15 | | | | Prémios, condecorações e ofertas | 1 200,00 |
| 02 | 01 | 17 | | | | Ferramentas e utensílios | 1 250,00 |
| 02 | 01 | 18 | | | | Livros e documentação técnica | 50,00 |
| 02 | 01 | 19 | | | | Artigos honoríficos e de decoração | 1 600,00 |
| 02 | 01 | 20 | | | | Material de educação, cultura e recreio | 750,00 |
| 02 | 02 | | | | | Aquisição de serviços | |
| 02 | 02 | 01 | | | | Encargos das instalações | 4 500,00 |
| 02 | 02 | 02 | | | | Limpeza e higiene | 6 300,00 |
| 02 | 02 | 03 | | | | Conservação de bens | 1 500,00 |
| 02 | 02 | 09 | | | | Comunicações | 3 500,00 |
| 02 | 02 | 12 | | | | Seguros | 600,00 |
| 02 | 02 | 14 | | | | Estudos, pareceres, projectos e consultadoria | 3 500,00 |
| 02 | 02 | 17 | | | | Publicidade | 3 000,00 |
| 02 | 02 | 18 | | | | Vigilância e segurança | 1 400,00 |
| 02 | 02 | 19 | | | | Assistência técnica | 500,00 |
| 02 | 02 | 20 | | | | Outros trabalhos especializados | 3 000,00 |
| 02 | 02 | 25 | | | | Outros serviços | |
| 02 | 02 | 25 | 01 | | | Ação Social e eventos culturais e desportivos | 11 000,00 |
| 02 | 02 | 25 | 99 | | | Outros | 217,34 |
| 04 | | | | | | Transferências correntes | 10 585,00 |
| 04 | 07 | | | | | Instituições sem fins lucrativos | |
| 04 | 07 | 01 | | | | Instituições sem fins lucrativos | 10 585,00 |
| 05 | | | | | | Subsídios | 16 149,66 |
| 05 | 08 | | | | | Famílias | |
| 05 | 08 | 03 | | | | Outras | |
| 05 | 08 | 03 | 01 | | | Programas CEI | 14 937,66 |
| 05 | 08 | 03 | 02 | | | Apoio Natalidade | 512,00 |
| 05 | 08 | 03 | 03 | | | Cabazes de Natal | 300,00 |
| 05 | 08 | 03 | 04 | | | Apoio ao Comércio | 400,00 |



FREGUESIA DE ANÇÃ

| FREGUESIA DE ANÇÃ | | | | | | DESPESAS 2020 | |
|--------------------------|----|----|----|---|--|-------------------|------------------|
| C. Económica | | | | | | Designação | Valor (em euros) |
| C | G | A | N | S | | | |
| DESPESA CORRENTES | | | | | | 134 265,54 | |
| 06 | | | | | Outras despesas correntes | | 9 600,00 |
| 06 | 02 | | | | Diversas | | |
| 06 | 02 | 03 | | | Outras | | |
| 06 | 02 | 03 | 05 | | Outras (Posto CTT) | 1 000,00 | |
| 06 | 02 | 03 | 06 | | Divida anterior executivo | 5 000,00 | |
| 06 | 02 | 03 | 07 | | Outras (EDC Ançã) | 3 600,00 | |
| DESPESAS CAPITAL | | | | | | 83 700,00 | |
| 07 | | | | | Aquisição de bens de capital | | 83 600,00 |
| 07 | 01 | | | | Investimentos | | |
| 07 | 01 | 03 | | | Edifícios | | |
| 07 | 01 | 03 | 01 | | Instalações de serviços | 29 200,00 | |
| 07 | 01 | 03 | 02 | | Instalações desportivas e recreativas | 350,00 | |
| 07 | 01 | 06 | | | Material de transporte | | |
| 07 | 01 | 06 | 02 | | Outro | 12 000,00 | |
| 07 | 01 | 07 | | | Equipamento de informática | 1 750,00 | |
| 07 | 01 | 08 | | | Software Informático | 1 000,00 | |
| 07 | 01 | 09 | | | Equipamento administrativo | 1 500,00 | |
| 07 | 01 | 11 | | | Ferramentas e utensílios | 10 000,00 | |
| 07 | 03 | | | | Bens de domínio público | | |
| 07 | 03 | 03 | | | Outras construções e infraestruturas | | |
| 07 | 03 | 03 | 01 | | Viadutos, arruamentos e obras complementares | 15 000,00 | |
| 07 | 03 | 03 | 04 | | Iluminação pública | 350,00 | |
| 07 | 03 | 03 | 05 | | Parques e jardins | 9 750,00 | |
| 07 | 03 | 03 | 06 | | Instalações desportivas e recreativas | | |
| 07 | 03 | 03 | 08 | | Viação rural | | |
| 07 | 03 | 03 | 09 | | Sinalização e trânsito | 350,00 | |
| 07 | 03 | 03 | 12 | | Cemitérios | 2 350,00 | |
| 11 | | | | | Outras despesas de capital | | 100,00 |
| 11 | 02 | | | | Diversas | | |
| 11 | 02 | 99 | | | Outras | 100,00 | |
| TOTAL DESPESAS | | | | | | 217 965,54 | |



FREGUESIA DE ANÇÃ

| Objetivo | Classificação Económica | Número do Projeto / Ação (a) | Designação do Projeto / Ação (b) | Forma de Realização | Fonte de Financiamento | | Responsável | Datas | | Realizado (c) | Despesas de Investimento | | | Total Previsto (g) | | | |
|----------|-------------------------|------------------------------|---|---------------------|------------------------|------|-------------|--------|--------|---------------|--------------------------|-----------------------------|----------------------------|--------------------|--------------------------------|------|----------------|
| | | | | | AC % | AA % | | FC % | Início | | Fim | T (total) - (d) - (e) - (f) | Financiamento Definido (e) | | Financiamento Não Definido (f) | 2021 | Anos Seguintes |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 | 07030301 | 2020/01 | Caminhos - Construção e Beneficiação | A | 100 | | JFA | jan/20 | 4b/21 | | 5 000,00 € | 10 000,00 € | 15 000,00 € | | | | |
| 2 | 07030305 | 2020/02 | Espacos Verdes - Criação e Manutenção | A | 100 | | JFA | jan/20 | 4b/21 | | 9 750,00 € | 250,00 € | 10 000,00 € | | | | |
| 3 | 07030301 | 2020/03 | Fontes, Lavabóios e Valas - Beneficiação e Manutenção | A | 100 | | JFA | jan/20 | 4b/21 | | 5 000,00 € | 10 000,00 € | 15 000,00 € | | | | |
| 4 | 07030301 | 2020/04 | Passos e Valetas - Limpeza, Construção e Manutenção | A | 100 | | JFA | jan/20 | 4b/21 | | 5 000,00 € | 10 000,00 € | 15 000,00 € | | | | |
| 5 | 07030312 | 2020/05 | Construção / Conservação Cemitério de Ançã | A | 100 | | JFA | jan/20 | 4b/21 | | 2 350,00 € | 5 000,00 € | 7 350,00 € | | | | |
| 6 | 07010602 | 2020/06 | Aquisição de Carrinha | O | 100 | | JFA | jan/20 | 4b/21 | | 12 000,00 € | 500,00 € | 12 500,00 € | | | | |
| 7 | 07010301 | 2020/07 | Edifício - Instalações de serviços | A | 100 | | JFA | jan/20 | 4b/21 | | 28 850,00 € | 500,00 € | 29 350,00 € | | | | |
| 8 | 070107 | 2020/08 | Equipamento Informático | O | 100 | | JFA | jan/20 | 4b/21 | | 1 750,00 € | 500,00 € | 2 250,00 € | | | | |
| 9 | 070108 | 2020/09 | Software Informático | O | 100 | | JFA | jan/20 | 4b/21 | | 1 000,00 € | 1 000,00 € | 2 000,00 € | | | | |
| 10 | 070109 | 2020/10 | Equipamento Administrativo | O | 100 | | JFA | jan/20 | 4b/21 | | 1 500,00 € | 500,00 € | 2 000,00 € | | | | |
| 11 | 070111 | 2020/11 | Ferramentas e Utensílios | O | 100 | | JFA | jan/20 | 4b/21 | | 10 000,00 € | 1 000,00 € | 11 000,00 € | | | | |
| 12 | 07030309 | 2020/12 | Sanitização e Toponímia | O | 100 | | JFA | jan/20 | 4b/21 | | 350,00 € | 500,00 € | 850,00 € | | | | |
| 13 | 07010301 | 2020/13 | Requalificação de edifícios - Conservação e Reparação | A | 100 | | JFA | jan/20 | 4b/21 | | 350,00 € | 500,00 € | 850,00 € | | | | |
| 14 | 07030304 | 2020/14 | Iluminação Pública | A | 100 | | JFA | jan/20 | 4b/21 | | 350,00 € | 500,00 € | 850,00 € | | | | |
| 15 | 07010302 | 2020/15 | Instalações Desportivas e Lazer | A | 100 | | JFA | jan/20 | 4b/21 | | 350,00 € | 500,00 € | 850,00 € | | | | |
| 16 | 110299 | 2020/16 | Outras Despesas - Notários/Conservatórias/Projetos | O | 100 | | JFA | jan/20 | 4b/21 | | 100,00 € | 100,00 € | 200,00 € | | | | |
| | | | | | | | | | | | 83 700,00 € | 83 700,00 € | 0,00 € | 125 050,00 € | | | |

(a) o número atribuído a cada projeto é sequencial em cada ano e acompanha o projeto até à sua execução

(b) designação de todos os projetos e ações dentro de cada programa

(c) deve considerar-se o montante das despesas realizadas por projeto a 1 de Outubro do ano em curso

(d) devem considerar-se todas as despesas a suportar com a realização do projeto/ação de final no orçamento

(e) deve considerar-se o montante das despesas do projeto/ação de final no orçamento

(f) deve considerar-se o montante das despesas do projeto/ação, cujo financiamento se encontra em despesa

(g) o total previsto é igual à importância inscrita na coluna (c) adicionada da importância da coluna (d) e dos montantes de cada uma das colunas de Anos Seguintes

Informação para cada programa e projeto de investimento:

Formas de realização: (A) para a Administração Direta; (E) para empreitadas; e (O) para fornecimentos e outras

Fonte de financiamento a preencher quando se trate de projetos com financiamento externo à autarquia local: (AC) Administração Central; (AA) Administração Autárquica; (FC) Fundos Comunitários, devendo ser indicada a percentagem desse financiamento externo

Fluxos de exceção: 0 - não iniciada; 1 - com projeto técnico; 2 - adjudicada; 3 - execução física até 50%; 4 - execução física superior a 50%



GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO PARA O ANO FINANCEIRO DE 2020

APROVADO

PELA JUNTA DE FREGUESIA

As Grandes Opções do Plano e Orçamento, devidamente numerado e rubricado, foi aprovado na reunião da Junta de Freguesia, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pelos membros do executivo que abaixo assinam

Em reunião de

____/____/____

.....

.....

.....

PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

As Grandes Opções do Plano e Orçamento, foi presente e aprovado por maioria/unanimidade da Assembleia de Freguesia em sua sessão ordinária, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pela mesa que abaixo assina

Em sessão de

____/____/____

.....

.....

.....

Nota: o Contabilista Certificado da Freguesia informa que estará à disposição dos elementos da assembleia, caso o desejem, para o esclarecimento de dúvidas de carácter técnico. Para tal podem contactar os nossos serviços por: mail (geral@lusaconta.pt), telefone (239 918 650) ou fax (239 918 649).